



LEI MUNICIPAL Nº 1.917, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a doação de imóvel ao Estado de Goiás para construção e funcionamento de uma unidade do Corpo de Bombeiros e REVOGA a Lei Municipal nº 1.843/2020, de 10 de Agosto de 2018 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal **autorizada a doar** para o Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, **uma área pública de 1.833,77 m²** situada na Rua 04, com Avenida Gilson Alves de Souza, Setor Dona Benedita, nesta cidade. Devidamente registrada em nome do Município de Bela Vista de Goiás, sob a matrícula Nº 22.005 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto, Tabelionato 2º de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, conforme especificação abaixo:

“De um ponto inicial, mais ai noroeste da propriedade, localizado junto ao alambrado, parte uma linha numa extensão de 27,01, onde confronta-se com RUA 04, formando azimute de 179º48’. Deste ponto deflete à direita na extensão de 55,55, formando azimute de 268º19’, onde confronta-se com a AV. GILSON ALVES DE SOUZA. Deste ponto deflete à direita na extensão de 22,30, formando azimute de 314º01’, confronta-se com a faixa e domínio da GO 020, Deste ponto deflete à direita na extensão de 12,13, formando azimute de 333º48’, onde confronta-se com a faixa de domínio da GO 020. Finalmente do vértice 5 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 88º55’44”, na extensão de 76,88m, confrontando com remanescente, fechando assim o perímetro”.

Parágrafo Único. A doação segue as regras contidas no artigo 91, I, da Lei Orgânica do Município e no artigo 17, I, b, da Lei Federal nº 8.666/93.



Bela Vista
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º desta Lei destina-se à construção e funcionamento de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 3º O Donatário não poderá em hipótese alguma utilizar o imóvel para finalidade diversa da do disposto no artigo 2º, sob pena de reversão do bem para o município de Bela Vista de Goiás.

Art. 4º O Donatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis para construção e funcionamento da unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, dando finalidade para o imóvel, hipótese em que, expirado o prazo sem o cumprimento da condição, o bem será revertido para o patrimônio público do município de Bela Vista de Goiás.

Art. 5º Revoga a Lei Municipal nº 1.843/2018, de 10 de agosto de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2020.


NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA

Prefeita Municipal